



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Of. n.º 1.282/2005

MOCOCA, 01 DE JULHO DE 2005

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1971	04.07.05	<i>[assinatura]</i>

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a Prefeitura de Mococa a celebrar convênio com o a Sub-Delegacia do Trabalho e do Emprego da Região de Ribeirão Preto, para ceder imóvel onde será instalada a AATE - Agência de Atendimento do Trabalho e Emprego de Mococa.

A AATE já se encontra instalada em Mococa há vários anos, prestando inúmeros e relevantes serviços aos empregados demitidos e que necessitam de auxílio deste órgão, ligado ao Ministério do Trabalho da União. Anteriormente, a AATE se encontrava instalada no prédio localizado na Praça Marechal Deodoro, n.º 66, imóvel este de propriedade da Prefeitura de Mococa.

Ocorre que, com a criação da Vara do Trabalho de Mococa, que se encontra em vias de ser instalada e entrar em efetivo funcionamento, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, solicitou que a Prefeitura Municipal cedesse a totalidade daquele edifício em favor da Justiça Trabalhista, o que foi atendido pela Administração

*[assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Fls. n.º 3  
Proc. 505 / 200

Pública. Por esta razão, a AATE de Mococa precisou ser transferida para outro local.

Outrossim, a transferência da AATE proporciona um melhor atendimento público, posto que se localiza em imóvel totalmente reformado e que atende às necessidades para a prestação dos serviços desempenhados pelo órgão federal.

No entanto, faz-se necessária a celebração de um convênio entre a Prefeitura de Mococa e a Sub-Delegacia do Trabalho e Emprego regional, com sede em Ribeirão Preto, a fim de convalidar a cessão imobiliária e conceder às partes maior segurança jurídica.

Desnecessário seria ressaltar a importância da manutenção deste órgão federal em nossa cidade, tanto pela importância que representa, quanto pelos serviços altamente qualificados que são prestados, não se olvidando que, caso ele deixe de atuar em Mococa, os trabalhadores mocoquenses deverão se dirigir para outra cidade a fim de terem atendidas suas reivindicações, com todos os transtornos e despesas daí decorrentes. Manifesto, por isso, o interesse público na manutenção deste órgão em nossa cidade, razão pela qual a Administração Municipal deve contribuir para seu custeio.

Estas as razões pelas quais o presente Projeto de Lei merece ser prontamente aprovado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos  
de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
APARECIDO ESPANHA  
Prefeito Municipal

Exmo.sr.  
ALOYSIO TALIBERTI FILHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
MOCOCA-SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

## ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº <sup>072</sup> de 30 de Junho de 2005

*Autoriza a celebração de convênio com a Sub-Delegacia do Trabalho e Emprego de Ribeirão Preto, órgão do Ministério do Trabalho da União.*

**APARECIDO ESPANHA**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../05, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sub-Delegacia do Trabalho e Emprego de Ribeirão Preto, para a cessão de imóvel, com o objetivo de ser instalada a AATE - Agência de Atendimento do Trabalho e Emprego de Mococa.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar, no mínimo, os seguintes termos:

I - O objeto do convênio consiste na cessão de uso gratuito de imóvel pelo Município em favor da Sub-Delegacia do Trabalho e Emprego.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

II – O imóvel objeto do convênio será destinado à instalação e funcionamento da AATE – Agência de Atendimento do Trabalho e Emprego de Mococa.

III – O Município será responsável pelos impostos e taxas municipais incidentes sobre o imóvel e pela execução de obras que se fizerem necessárias à segurança dele.

IV – A Sub-Delegacia do Trabalho e Emprego se obriga a utilizar o imóvel, objeto do convênio, exclusivamente para o fim convencionado e a nele promover reformas, construções, modificações, mediante prévio conhecimento, autorização e aprovação da Prefeitura Municipal de Mococa.

V – A Sub-Delegacia do Trabalho e Emprego poderá ceder áreas do imóvel às finalidades de interesse do Ministério do Trabalho do Governo Federal, tais como, sala para uso da Ordem dos Advogados do Brasil, posto de atendimento bancário e outros que se fizerem necessários.

VI – O Município se responsabiliza pelo pagamento mensal das taxas de consumo de energia elétrica e de água.

VII – O convênio terá vigência de 10 (dez) anos, contados da sua assinatura, podendo ser renovado mediante prévia autorização legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

## ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – O convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente às expensas do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE JUNHO DE 2005.

*[Handwritten signature]*  
**APARECIDO ESPANHA**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
Em 1ª Discussão por 8 *favores e 1 contrário*  
Sessão 29 de Agosto de 2005  
*[Handwritten signature]*  
**ALOYSIO TALIBERTI FILHO**  
PRESIDENTE

*A Com. Sta. de Justiça*  
*Em 05- julho-05*  
*[Handwritten signature]*  
**ALOYSIO TALIBERTI FILHO**  
PRESIDENTE

**APROVADO**  
Em 2ª Discussão por 9 *favores e 0 contrário*  
Sessão 05 de Setembro de 2005  
*[Handwritten signature]*  
**ALOYSIO TALIBERTI FILHO**  
PRESIDENTE



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Fls. n.º 8 Asc  
Proc. 505 / 2005

**PROCESSO N.º. 505/2005.**

**PROJETO DE LEI N.º.072/2005.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

**DESPACHO**

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 06 de Julho de 2005.

*Aloysio F. Filho*

---

**Aloysio Taliberti Filho**  
Presidente



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Fls. n.º 9 RSC  
Proc. 505 / 2005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 505/2005.

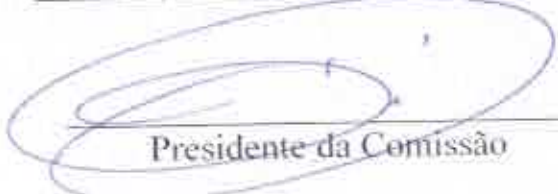
PROJETO DE LEI Nº.072/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 01 / 08 / 2005.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 04 / 08 / 2005.

  
Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Italo Mesiero Junior.

DATA DA NOMEAÇÃO: 01 / 8 / 2005.

  
Presidente da Comissão



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Fls. n.º 10 Asc  
Proc. 505 / 2005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º. 505/2005.

PROJETO DE LEI N.º.072/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 01 / 08 / 2005.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 10 / 08 / 2005.

  
Relator



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Fls. nº 11  
Proc. 505/2005

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**REFERÊNCIA** :- PROJETO DE LEI Nº.072/2005.

**INTERESSADO** :- PREFEITO MUNICIPAL

**RELATOR** :-

**ASSUNTO** :- Autoriza a celebração de convênio com a Sub-Delegacia do Trabalho e Emprego de Ribeirão Preto, órgão do Ministério do Trabalho da União.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

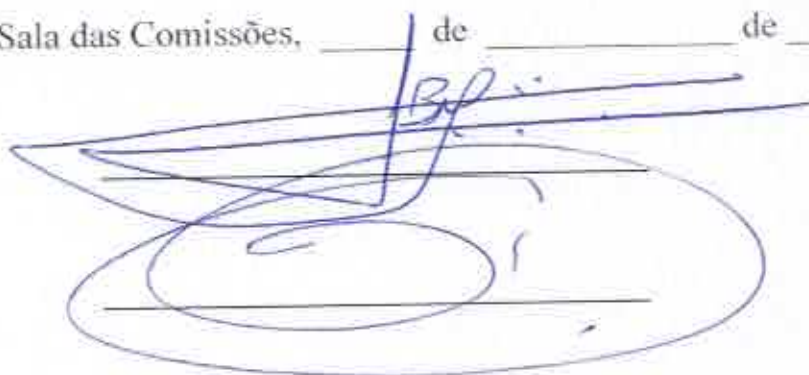
Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 01 de Agosto de 2005.

  
- Relator

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.





*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Fls. n.º 12 RSC  
Proc. 505 / 2005

PROCESSO N.º. 505/2005.

PROJETO DE LEI N.º. 072/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

**DESPACHO**

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafiada, encaminho-a a comissão permanente de: **Orçamento, Finanças e Contabilidade.**

Câmara Municipal de Mococa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2005.

  
**Luiz Braz Mariano**  
Presidente



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Fls. n.º 13 R5  
Proc. 505 / 2005

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO N.º. 505/2005.

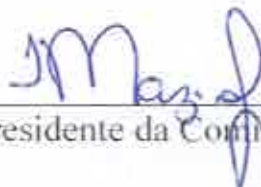
PROJETO DE LEI N.º. 072/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.


PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Benedicto Jose de Souza

DATA DA NOMEAÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Fls. nº 14  
Proc. 505 / 2005

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 505/2005.

PROJETO DE LEI Nº. 072/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO 26.8.2005

PRAZO P/ RELATAR ATÉ:           /          /          

  
Relator



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fla. n.º 15  
Proc. 305 / 2005

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº. 072/2005.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR :-

ASSUNTO :- Autoriza a celebração de convênio com a Sub-Delegacia do Trabalho e Emprego de Ribeirão Preto, órgão do Ministério do Trabalho da União.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

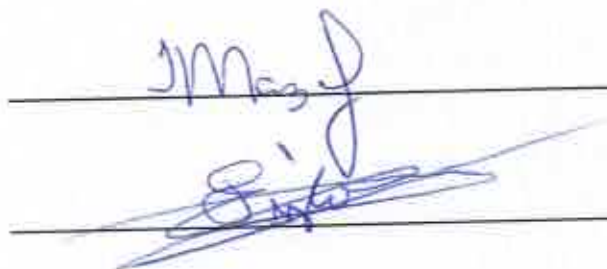
Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de 8 de 2005.

  
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

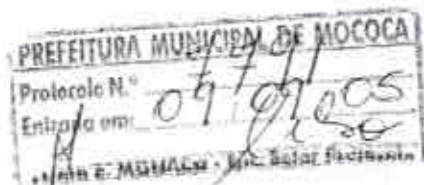
Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.





Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fls. n.º 16  
Proc. 505 / 2005



Ofício n.º.725/2005-CM.

Mococa, 06 de setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 05 de setembro último, constando de:

- 1- Autógrafo n.º.085/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º.013/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)
- 2- Autógrafo n.º.086/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º.015/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)
- 3- Autógrafo n.º.087/2005, referente ao Projeto de Lei n.º.072/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)
- 4- Autógrafo n.º.088/2005, referente ao Projeto de Lei n.º.073/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)
- 5- Autógrafo n.º.089/2005, referente ao Projeto de Lei n.º.074/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente.

*AWT LTT FM*  
**ALOYSIO TALIBERTI FILHO**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**APARECIDO ESPANHA**  
Prefeitura Municipal  
Mococa



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*  
|||

Fls. n.º 17 Arc  
Proc. 505 / 2005

**AUTÓGRAFO Nº. 087 DE 2005.**  
**Projeto de Lei nº. 072/2005.**

**Autoriza a celebração de convênio com a Sub-Delegacia do Trabalho e Emprego de Ribeirão Preto, órgão do Ministério do Trabalho da União.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sub-Delegacia do Trabalho e Emprego de Ribeirão Preto, para a cessão de imóvel, com o objetivo de ser instalada a AATE - Agência de Atendimento do Trabalho e Emprego de Mococa.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar, no mínimo, os seguintes termos:

I - O objeto do convênio consiste na cessão de uso gratuito de imóvel pelo Município em favor da Sub-Delegacia do Trabalho e Emprego.



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*  
|||

Fls. n.º 18      asc  
Proc. 505 / 2005

**AUTÓGRAFO N.º 087 DE 2005.**  
**Projeto de Lei n.º. 072/2005.**

II – O imóvel objeto do convênio será destinado à instalação e funcionamento da AATE – Agência de Atendimento do Trabalho e Emprego de Mococa.

III – O Município será responsável pelos impostos e taxas municipais incidentes sobre o imóvel e pela execução de obras que se fizerem necessárias à segurança dele.

IV – A Sub-Delegacia do Trabalho e Emprego se obriga a utilizar o imóvel, objeto do convênio, exclusivamente para o fim convencionado e a nele promover reformas, construções, modificações, mediante prévio conhecimento, autorização e aprovação da Prefeitura Municipal de Mococa.

V – A Sub-Delegacia do Trabalho e Emprego poderá ceder áreas do imóvel às finalidades de interesse do Ministério do Trabalho do Governo Federal, tais como, sala para uso da Ordem dos Advogados do Brasil, posto de atendimento bancário e outros que se fizerem necessários.

VI – O Município se responsabiliza pelo pagamento mensal das taxas de consumo de energia elétrica e de água.

VII – O convênio terá vigência de 10 (dez) anos, contados da sua assinatura, podendo ser renovado mediante prévia autorização legal.



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*  
|||

Fls. n.º 19 ASC  
Proc. 505 12005

**AUTÓGRAFO N.º 087 DE 2005.**  
**Projeto de Lei n.º 072/2005.**

VIII – O convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente às expensas do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Mococa, 06 de setembro de 2005.**

*Aloysio Taliberti Filho*  
**ALOYSIO TALIBERTI FILHO**  
Presidente

*Carlos Roberto Basaglia*  
**CARLOS ROBERTO BASÁGLIA**  
2º. Secretário

*Elías de Sisto*  
**ELIAS DE SISTO**  
1º. Secretário